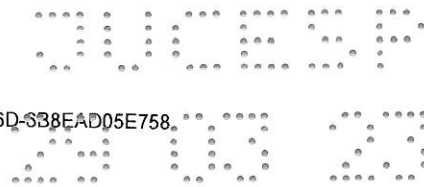


NEWAVE ENERGIA S.A.
NIRE 3530057750-7
CNPJ 42.823.087/0001-47

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2023**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 13 de março de 2023, às 18:00 horas, na sede social da Newave Energia S.A. ("Companhia"), na Rua Joaquim Floriano, 100, conjunto 141, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-000.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da acionista titular de 100% do capital social da Companhia, conforme art. 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme livro de presença de acionistas.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Gunnar Honorato Pinassi; e Secretária: Sra. Juliana Canarim Scalzo Fukushima.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia; (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) a alteração da composição da Diretoria da Companhia; (vi) a criação de um plano de incentivo de longo prazo a ser administrado pelo Conselho de Administração; e (vii) a reformulação integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** Após exame e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
 - (i) Aumentar o capital social da Companhia em R\$ 1.463.463.040,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quarenta reais), com a emissão de 1.463.463.040 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e três milhões, quatrocentas e sessenta e três mil e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço total das emissões no valor de R\$ 1.463.463.040,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quarenta reais), considerando um preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado conforme o inciso I, do §1º, do Artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações ("Aporte de Capital"). O pagamento do Aporte de Capital será realizado nos termos dos respectivos boletins de subscrição, que, autenticados pela Mesa, passam a integrar a presente Ata como **Anexo I**. A acionista da Companhia, neste ato, de maneira irretratável e

^{DS} JCSF ^{DS} GHP



irrevogável, consente com a subscrição e integralização, pela **GERDAU NEXT S.A.**, de 500.000.000 (quinhentas milhões) de ações emitidas da Companhia.

Adicionalmente ao disposto acima, os acionistas decidem que, além das ações emitidas no âmbito do Aporte de Capital ora aprovado, o Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia deverá integralizar suas 130.000 (cento e trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas no aumento de capital aprovado em 22 de novembro de 2022, e ainda não integralizadas, em até 6 (seis) meses contados da presente data, conforme o boletim de subscrição aditado que integra a presente Ata como **Anexo II**.

- (ii) Em decorrência das deliberações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia é alterado e passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

- (iii) Aprovar a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia que passará a ser composto por até 7 (sete) membros, com mandato unificado de 2 anos, de modo que o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 6 (seis) e, no máximo 7 (sete) membros ("Conselheiros"), pessoas naturais e eleitas pela Assembleia Geral, com prazo de mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. Na hipótese de o Conselho de Administração ser composto por 7 (sete) Conselheiros, 1 (um) dos Conselheiros deverá, necessariamente, ser um Conselheiro independente."

- (iv) Eleger as seguintes pessoas para compor o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição:

- a. Sr. **Edgard Corrochano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.133.381-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 754.736.071-87, com endereço profissional na Rua Joaquim Floriano, 100, conjunto 141, CEP 04534-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
- b. Sr. **Juliano Junqueira de Andrade Prado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 638972279 e inscrito no CPF/MF sob o nº 02599733782, com endereço profissional na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, 8º andar, Pinheiros,

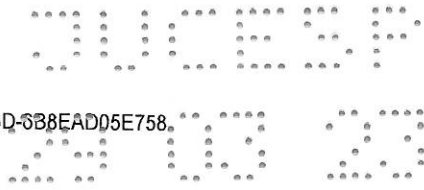
DS DS
JCSF GAP

CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;

- c. Sr. **Guilherme Chagas Gerdau Johannpeter**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1024145052 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 481.718.320-91, com endereço profissional na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, 8º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
- d. Sr. **Bruno Constantino Alexandre dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 08423725-4 Detran-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.027.267-76, com endereço na Av. Chedid Jafet, 75, Torre Sul – 30º andar, CEP 04543-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
- e. Sr. **Gustavo Henrique Santos de Sousa**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1373689 (SSP/RN) e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.831.394-06, com endereço profissional na Rua Joaquim Floriano, 100, conjunto 141, CEP 04.534-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e
- f. Sr. **Luiz Cruz Schneider**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3510758 e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.827.510-15, com endereço profissional na Rua Rafael Bandeira, 74/1202, CEP 88015-450, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Os conselheiros ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse constantes no **Anexo III** à presente Ata, os quais serão lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam eleitos, a não ser que de outra forma seja decidido pelos acionistas. Conforme os termos de posse constantes do **Anexo III** à presente Ata, os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A. para a investidura como membro do Conselho de Administração da Companhia, não estando impedidos para o exercício de atividade empresarial, bem como não terem sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

DS DS
JCSF GHP



- (v) Aprovar a alteração da composição da Diretoria da Companhia que passará a ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor corporativo, e 1 (um) diretor-financeiro, e os demais serão designados apenas "diretor", sem designação específica, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, de modo que o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 – A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor corporativo, e 1 (um) diretor-financeiro, e os demais serão designados apenas "diretor", sem designação específica, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição."

- (vi) Aprovar a criação de um plano de incentivo de longo prazo, nos termos e condições constantes do documento disponibilizado aos acionistas para análise e rubricado pelos acionistas na presente data.

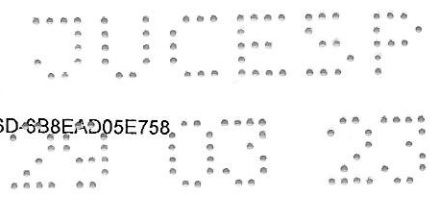
Os acionistas outorgam ao Conselho de Administração a competência para administração do plano, podendo o Conselho de Administração eleger os beneficiários do plano e determinar as condições aplicáveis, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.; e

- (vii) Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações previstas nesta ata, bem como a nova redação de suas principais disposições, de modo que o Estatuto Social é renumerado e passará a vigorar com a redação constante do **Anexo IV** da presente Ata.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Acionistas Presentes: Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por Newave Gestão de Recursos Ltda.) e Gerdau Next S.A.

A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 13 de março de 2023



Mesa:

DocuSigned by:
Gunnar Honorato Pinassi
253BFAF1A473424...

GUNNAR HONORATO PINASSI
Presidente

DocuSigned by:
Juliana Canarim Scalzo Fukushima
A1D462F0EC724D6

JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO
Secretária

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Newave Energia S.A., realizada em 13 de março de 2023).

Acionistas Subscritores:

Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Por: Newave Gestão de Recursos Ltda.

DocuSigned by:
Edgard Corrochano
CC60D82073EC462...

Por: Edgard Corrochano
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Claudio Ferreira
3DCB7B4ACC5B441

Por: Claudio Ferreira
Cargo: Diretor

GERDAU NEXT S.A.

DocuSigned by:
Juliano Prado
C54AF98C08B74A8...

Por: Juliano Junqueira de Andrade Prado
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Raul Fernando Schneider
824C8676ECC64BC

Por: Raul Fernando Schneider
Cargo: Procurador

JUCESP
01
29 MAR 2023

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

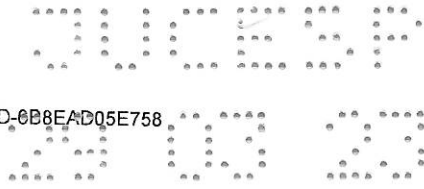
gisele simiema ceschin
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

124.807/23-9



JUCESP



NEWAVE ENERGIA S.A.

NIRE 3530057750-7

CNPJ 42.823.087/0001-47

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO I

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

[vide páginas seguintes]

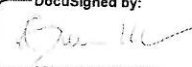
DS DS
JCSF GHP

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 01

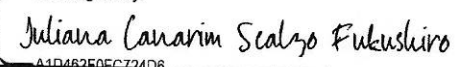
SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO - R\$	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.153.220/0001-56, representado pela sua gestora Newave Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, conjunto 141 – parte, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.802.212-0001-03.	963.463.040 (novecentas e sessenta e três milhões, quatrocentas e sessenta e três mil e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal	R\$ 1,00	As ações subscritas deverão ser integralizadas da seguinte forma: (i) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) deverão ser integralizados em uma ou mais parcelas no prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da presente data, mediante envio, pela Companhia, de chamada de capital nos termos do Acordo de Investimento celebrado entre a Gerdau Next S.A., o Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a Companhia, na presente data; (ii) R\$ 463.463.040,00 (quatrocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quarenta reais) deverão ser integralizados em uma ou mais parcelas no prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da presente data, mediante envio, pela Companhia, de chamada de capital nos termos do Acordo de Investimento celebrado entre a Gerdau Next S.A., o Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a Companhia, na presente data;

São Paulo, 13 de março de 2023

Mesa:

DocuSigned by:

 253BFAF1A473424

GUNNAR HONORATO PINASSI
 Presidente

DocuSigned by:

 A1D46250FC724D6

JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO
 Secretária

Acionista Subscritor:

Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Por: Newave Gestão de Recursos Ltda.

DocuSigned by:

 CC60DB2073EC462

Por: Edgard Corrochano
 Cargo: Diretor

DocuSigned by:

 3DCB7B4ACC5B441

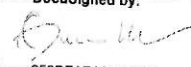
Por: Claudio Ferreira
 Cargo: Diretor

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 02

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO - R\$	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Gerdau Next S.A. , sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3970, 8º andar, Pinheiros, CEP 05402- 918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.501.033/0001-00.	500.000.000 (quinhentas milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal	R\$ 1,00	As ações subscritas deverão ser integralizadas da seguinte forma: (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deverão ser integralizados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da presente data; (ii) R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais) deverão ser integralizados em uma ou mais parcelas no prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da presente data, mediante envio de chamada de capital enviada pela Companhia nos termos do Acordo de Investimento celebrado entre a Gerdau Next S.A., o Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a Companhia, na presente data. (iii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) deverão ser integralizados em uma ou mais parcelas no prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da presente data, mediante envio de chamada de capital enviada pela Companhia nos termos do Acordo de Investimento celebrado entre a Gerdau Next S.A., o Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a Companhia, na presente data.

São Paulo, 13 de março de 2023

Mesa:

DocuSigned by:

 253BFAF1A473424...

GUNNAR HONORATO PINASSI
 Presidente

DocuSigned by:

 A1D462F0FC724D6...

JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO
 Secretária

Acionista Subscritor:

Gerdau Next S.A.

DocuSigned by:

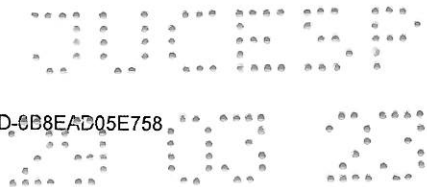
 C54AF98C0BB74A8...

Por: Juliano Junqueira de Andrade Prado
 Cargo: Diretor

DocuSigned by:

 B24C8676ECC64BC...

Por: Raul Fernando Schneider
 Cargo: Procurador



NEWAVE ENERGIA S.A.

NIRE 3530057750-7

CNPJ 42.823.087/0001-47

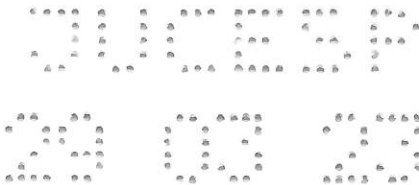
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO II

ADITAMENTO AO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

[vide página seguinte]

^{DS} JCSF ^{DS} GHP



DocuSign Envelope ID: D543D240-B402-4809-AA6D-5B8EAD05E758

ADITAMENTO AO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações") da NEWAVE ENERGIA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF 42.823.087/0001-47 ("Companhia"), conforme aprovação em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 24 de novembro de 2022.

SUBSCRITOR

Nome: Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo Newave")		CNPJ: 41.153.220/0001-56
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 100, conjunto 141 – parte, Itaim Bibi, CEP 04534-000		Cidade/UF: São Paulo/SP
Representante Legal: Newave Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, conjunto 141 – parte, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.802.212/0001-03, representada por seus diretores, Srs. Edgard Corrochano, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG no 32.133.381-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o no 754.736.071-87, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, conjunto 141, CEP 04.534-000; e Sr. Claudio Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG no 28.038.454-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o no 226.049.778-00, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, conjunto 141, CEP 04534-000		
Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00 (um real)	Ações Subscritas: 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil)	Valor total da Subscrição: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)
Critério Preço de Emissão: Art. 170, §1, incisos I e II da Lei nº 6.404/76	Forma de integralização: Moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente da Companhia	
Prazo de Integralização: Em até 6 (seis) meses contados da data deste aditamento.		
Aditamento: Em relação às 130.000 (cento e trinta mil) Ações ainda não integralizadas, o presente Boletim de Subscrição adita, para todos os efeitos, o Boletim de Subscrição celebrado pela Companhia e pelo Fundo Newave (na qualidade de sucessor) em 24 de novembro de 2022, sendo certo que as demais Ações se encontram, na presente data, devidamente integralizadas.		

Mesa:

DocuSigned by:
São Paulo, 13 de março de 2023
253BFAE1A473424

GUNNAR HONORATO PINASSI
Presidente

DocuSigned by:
Juliana Canarim Scalzo Fukushiro
A3D46FE0E724DA

JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO
Secretária

Acionista Subscritor:

Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Por: Newave Gestão de Recursos Ltda.

DocuSigned by:
Edgard Corrochano
CC8D82073EC462

Por: Edgard Corrochano
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Claudio Ferreira
3DCB7B4ACC5B441

Por: Claudio Ferreira
Cargo: Diretor

NEWAVE
2023

NEWAVE ENERGIA S.A.

NIRE 3530057750-7

CNPJ 42.823.087/0001-47

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO III

TERMOS DE POSSE

[*vide páginas seguintes*]

^{DS} JCSF ^{DS} GHP

TERMO DE POSSE

Eu, **Edgard Corrochano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.133.381-0 (SSP/SP) e do CPF/MF nº 754.736.071-87, com endereço profissional na Rua Joaquim Floriano, 100, conjunto 141, CEP 04.534-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compareci à sede da Newave Energia S.A., localizada na Rua Joaquim Floriano, 100, cj. 141, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-000 ("Companhia"), e tomei posse do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 13 de março de 2023, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da presente data.

Nesse contexto, aceito a minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação brasileira, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (abaixo definido), e declaro atender plena e integralmente às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), comprometendo-me a servir com lealdade à Companhia, manter reserva sobre seus negócios e guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para o mercado, obtida em razão do meu cargo, nos termos e para os fins do art. 155 da Lei das Sociedades por Ações, pelo que firmo este Termo.

Ademais, declaro conhecer integralmente o teor do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data ("Acordo de Acionistas") para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-me a observar e cumprir todos os seus termos e condições, no que for aplicável.

Declaro, outrossim, que não estou incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que me impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem fui condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado. Eventual alteração do referido endereço será por mim comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 13 de março de 2023.

DocuSigned by:

Edgard Corrochano

Edgard Corrochano

TERMO DE POSSE

Eu, **Juliano Junqueira de Andrade Prado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 638972279 e do CPF/MF nº 02599733782, com endereço profissional na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, 8º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compareci à sede da Newave Energia S.A., localizada na Rua Joaquim Floriano, 100, cj. 141, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-000 ("Companhia"), e tomei posse do cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 13 de março de 2023, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da presente data.

Nesse contexto, aceito a minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação brasileira, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (abaixo definido), e declaro atender plena e integralmente às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), comprometendo-me a servir com lealdade à Companhia, manter reserva sobre seus negócios e guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para o mercado, obtida em razão do meu cargo, nos termos e para os fins do art. 155 da Lei das Sociedades por Ações, pelo que firmo este Termo.

Ademais, declaro conhecer integralmente o teor do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data ("Acordo de Acionistas") para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-me a observar e cumprir todos os seus termos e condições, no que for aplicável.

Declaro, outrossim, que não estou incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que me impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem fui condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado. Eventual alteração do referido endereço será por mim comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 13 de março de 2023.

DocuSigned by:

Juliano Prado

Juliano Junqueira de Andrade Prado

C54AF98C0B674A8

TERMO DE POSSE

Eu, **Guilherme Chagas Gerdau Johannpeter**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1024145052 SSP/RS e do CPF/MF nº 481.718.320-91, com endereço profissional na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8501, 8º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compareci à sede da Newave Energia S.A., localizada na Rua Joaquim Floriano, 100, cj. 141, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-000 ("Companhia"), e tomei posse do cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 13 de março de 2023, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da presente data.

Nesse contexto, aceito a minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação brasileira, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (abaixo definido), e declaro atender plena e integralmente às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), comprometendo-me a servir com lealdade à Companhia, manter reserva sobre seus negócios e guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para o mercado, obtida em razão do meu cargo, nos termos e para os fins do art. 155 da Lei das Sociedades por Ações, pelo que firmo este Termo.

Ademais, declaro conhecer integralmente o teor do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data ("Acordo de Acionistas") para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-me a observar e cumprir todos os seus termos e condições, no que for aplicável.

Declaro, outrossim, que não estou incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que me impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem fui condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado. Eventual alteração do referido endereço será por mim comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 13 de março de 2023.

DocuSigned by:

Guilherme Chagas Gerdau Johannpeter

Guilherme Chagas Gerdau Johannpeter

TERMO DE POSSE

Eu, **Bruno Constantino Alexandre dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 08423725-4 Detran-RJ e do CPF/MF nº 043.027.267-76, residente e domiciliado na Av. Chedid Jafet, 75, Torre Sul – 30º andar, CEP 04543-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compareci à sede da Newave Energia S.A., localizada na Rua Joaquim Floriano, 100, cj. 141, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-000 ("Companhia"), e tomei posse do cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 13 de março de 2023, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da presente data.

Nesse contexto, aceito a minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação brasileira, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (abaixo definido), e declaro atender plena e integralmente às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), comprometendo-me a servir com lealdade à Companhia, manter reserva sobre seus negócios e guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para o mercado, obtida em razão do meu cargo, nos termos e para os fins do art. 155 da Lei das Sociedades por Ações, pelo que firmo este Termo.

Ademais, declaro conhecer integralmente o teor do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data ("Acordo de Acionistas") para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-me a observar e cumprir todos os seus termos e condições, no que for aplicável.

Declaro, outrossim, que não estou incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que me impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem fui condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado. Eventual alteração do referido endereço será por mim comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 13 de março de 2023.

DocuSigned by:

Bruno Constantino Alexandre dos Santos

Bruno Constantino Alexandre dos Santos

7C22B1135AE5426

TERMO DE POSSE

Eu, **Gustavo Henrique Santos de Sousa**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1373689 SSP/RN e do CPF/MF nº 018.831.394-06, com endereço profissional na Rua Joaquim Floriano, 100, conjunto 141, CEP 04.534-000, compareci à sede da Newave Energia S.A., localizada na Rua Joaquim Floriano, 100, cj. 141, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-000 ("Companhia"), e tomei posse do cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 13 de março de 2023, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da presente data.

Nesse contexto, aceito a minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação brasileira, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (abaixo definido), e declaro atender plena e integralmente às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), comprometendo-me a servir com lealdade à Companhia, manter reserva sobre seus negócios e guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para o mercado, obtida em razão do meu cargo, nos termos e para os fins do art. 155 da Lei das Sociedades por Ações, pelo que firmo este Termo.

Ademais, declaro conhecer integralmente o teor do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data ("Acordo de Acionistas") para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-me a observar e cumprir todos os seus termos e condições, no que for aplicável.

Declaro, outrossim, que não estou incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que me impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem fui condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado. Eventual alteração do referido endereço será por mim comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 13 de março de 2023.

DocuSigned by:

GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DE SOUSA

Gustavo Henrique Santos de Sousa

2023
2023

TERMO DE POSSE

Eu, **Luiz Cruz Schneider**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3510758 e do CPF/MF nº 220.827.510-15, residente e domiciliado na Rua Rafael Bandeira, 74/1202, CEP 88015-450, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, compareci à sede da Newave Energia S.A., localizada na Rua Joaquim Floriano, 100, cj. 141, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-000 ("Companhia"), e tomei posse do cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 13 de março de 2023, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da presente data.

Nesse contexto, aceito a minha eleição e assumo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação brasileira, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (abaixo definido), e declaro atender plena e integralmente às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), comprometendo-me a servir com lealdade à Companhia, manter reserva sobre seus negócios e guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para o mercado, obtida em razão do meu cargo, nos termos e para os fins do art. 155 da Lei das Sociedades por Ações, pelo que firmo este Termo.

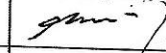
Ademais, declaro conhecer integralmente o teor do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data ("Acordo de Acionistas") para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-me a observar e cumprir todos os seus termos e condições, no que for aplicável.

Declaro, outrossim, que não estou incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que me impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem fui condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado. Eventual alteração do referido endereço será por mim comunicada por escrito à Companhia.

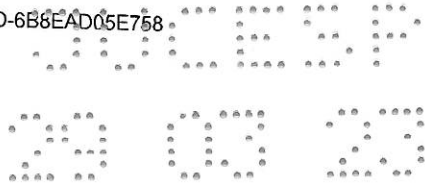
São Paulo, 13 de março de 2023.

DocuSigned by:



Luiz Cruz Schneider

F0499CE5AAE449E



NEWAVE ENERGIA S.A.

NIRE 3530057750-7

CNPJ 42.823.087/0001-47

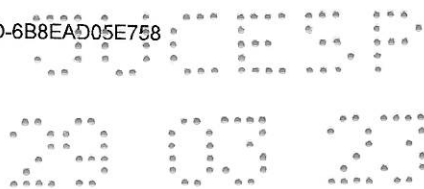
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO IV

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

[vide páginas seguintes]

DS DS
JCSF GHP



**ESTATUTO SOCIAL DA
NEWAVE ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF 42.823.087/0001-47

NIRE 3530057750-7

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL,**

OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Newave Energia S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado (“Companhia”), regida pelo disposto neste estatuto social (“Estatuto Social”), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede (“Acordo de Acionistas”), bem como pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto (i) exploração de atividades de produção, geração e comercialização de energia elétrica, diretamente ou através de suas sociedades controladas; (ii) comercialização de energia elétrica varejista; (iii) intermediação de negócios em geral relacionados à comercialização de energia elétrica; (iv) prestação de serviços de consultoria e serviços de gestão de carteira de clientes sobre comercialização de energia elétrica; e (v) participação no capital de outras sociedades com objeto social compatível com o da Companhia, como sócia acionista ou quotista, no Brasil ou exterior.

Artigo 3. A sede da Companhia é Rua Joaquim Floriano, 100, cj 141, Itaim Bibi, CEP 04534-000, São Paulo – SP, que será o escritório administrativo da Companhia. A Companhia poderá abrir filiais, mediante deliberação do sócio detentor de 100% do capital social da Companhia.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

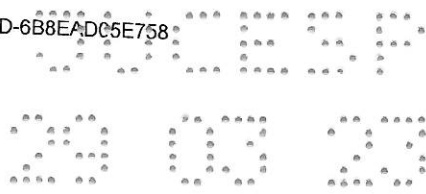
Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), dividido em 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, observadas as disposições e limitações aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro. As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

DS DS
JCSF GAP



Artigo 6. A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais ou somente de um tipo, observado o limite máximo disposto no artigo 15, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais.

Artigo 8. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação.

Artigo 9. É assegurado o direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º. As Assembleias Gerais de acionistas da Companhia realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

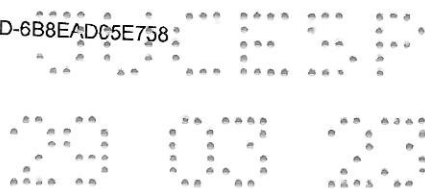
Artigo 11º. As assembleias gerais da Companhia serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social e do Acordo Acionistas.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos, como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros assuntos”. A primeira convocação deverá ser realizada com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral. Em não se instalando a assembleia geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da assembleia geral. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos que não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, exceto conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas presentes em Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes, quem exercerá a função de presidente da respectiva assembleia, podendo ser acionista da Companhia ou não. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear, a seu exclusivo critério, uma

DS DS
NCSF GHP



pessoa presente na referida Assembleia Geral para atuar na qualidade de secretário da mesa, nos termos do Acordo de Acionistas, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas, sendo permitida a gravação da Assembleia Geral, se o contexto justificadamente exigir e se for dada ciência aos acionistas presentes em referida Assembleia Geral de tal gravação.

Artigo 12º. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas sempre em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Será admitida a participação de quaisquer dos acionistas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação remota, desde que os acionistas que participarem remotamente possam ser devidamente identificados e expressar seus votos pelo meio de comunicação remota, que constará da respectiva ata da Assembleia Geral em questão e tal participação será considerada como presença pessoal dos acionistas. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão assinar a correspondente ata, lavrada em livro próprio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral.

Artigo 13º. Somente os acionistas cujas ações tenham sido registradas em seu nome até a data da Assembleia Geral em questão serão nela admitidos.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador que seja um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, devendo portar uma procuração válida outorgada há menos de 1 (um) ano da referida Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os acionistas somente poderão outorgar procurações para terceiros, a fim de que os representem em Assembleia Geral, com a condição de que tais terceiros exerçam os direitos outorgados de acordo com as disposições do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, em qualquer caso observando os requisitos para outorga da procuração previstos na Lei das Sociedades por Ações.

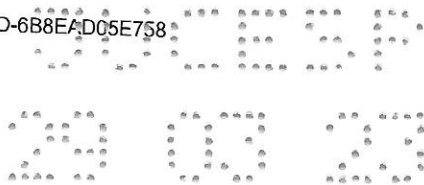
Artigo 14. As Assembleias Gerais serão instaladas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 15. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvados os casos previstos no Acordo de Acionistas, serão tomadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16. Os atos e matérias listadas abaixo deverão necessariamente ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, sem prejuízo de outros atos e matérias que devam ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas:

- (i) modificações ou alterações ao Estatuto Social da Companhia que deliberem (a) qualquer alteração no objeto social da Companhia ou de suas controladas que não tenha relação com as atividades de produção, geração e comercialização de energia, e gestão de carteira de clientes relacionados à aquisição de energia elétrica; (b) alteração dos direitos econômicos e político decorrentes das ações da Companhia; (c) alteração da estrutura do Conselho de Administração;
- (ii) reduzir ou aumentar o dividendo mínimo obrigatório da Companhia ou de suas controladas;
- (iii) alterações ao estatuto social da Companhia;

DS DS
JCSF GAP



- (iv) criar ou aumentar o capital autorizado da Companhia ou de suas controladas;
- (v) emitir valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de suas controladas;
- (vi) recompra, resgate ou amortização de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações (exceto debêntures conversíveis em ações, desde que a recompra, resgate ou amortização sejam realizados nos termos estabelecidos na escritura de emissão das debêntures aprovada), bem como a posterior alienação de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas porventura em tesouraria;
- (vii) alienação ou transferência voluntária, a qualquer título, de participação no capital social das controladas ou sociedades investidas da Companhia ou substancialmente todos os ativos em operação de tais sociedades;
- (viii) oneração, a qualquer título, de participação no capital social das controladas ou sociedades investidas da companhia ou substancialmente todos os ativos em operação de tais sociedades, exceto no âmbito de financiamentos em favor de tais pessoas no âmbito de projetos de geração de energia elétrica;
- (ix) alteração de competências do Conselho de Administração;
- (x) transformação, fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações envolvendo a Companhia ou uma de suas controladas em que exista o benefício da autoprodução equiparada usufruído pela Gerdau Next S.A. ou suas afiliadas;
- (xi) dissolução e liquidação da Companhia ou de suas controladas, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (xii) apresentar pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou falência da Companhia ou de suas controladas;
- (xiii) aprovar a participação da Companhia em grupo de sociedades nos termos do artigo 265 da lei 6.404/76);
- (xiv) aprovar planos de outorga de opções de compra, ou planos de remuneração baseados em ações da Companhia ou de suas controladas ou estruturas assemelhadas;
- (xv) aumento de capital social da Companhia;

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. A Companhia será administrada por uma diretoria executiva ("Diretoria") e um conselho de administração ("Conselho de Administração"), conforme disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

DS DS
JCSF GHP



Parágrafo Primeiro. A posse de cada um dos membros eleitos para o Conselho de Administração e a Diretoria será feita mediante assinatura do seu respectivo livro de atas de reuniões, devendo os administradores permanecerem em suas funções até que os novos membros eleitos tomem posse, estando sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. A Companhia terá o direito de estabelecer comitês, estatutários ou não. Qualquer comitê estabelecido terá função meramente consultiva e apresentará ao Conselho de Administração o resultado de seus trabalhos, sugestões e recomendações sobre os assuntos avaliados.

Artigo 18. É expressamente proibido e será nulo e sem efeito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que envolva a Companhia em passivos relacionados a negócios e operações que sejam estranhos ao objeto social da Companhia, sem prejuízo a qualquer responsabilização civil ou criminal, se houver, a que estão sujeitos.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 6 (seis) e, no máximo 7 (sete), membros ("Conselheiros"), pessoas naturais e eleitas pela Assembleia Geral, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Na hipótese de o Conselho de Administração ser composto por 7 (sete) Conselheiros, 1 (um) dos Conselheiros deverá, necessariamente, ser um Conselheiro independente.

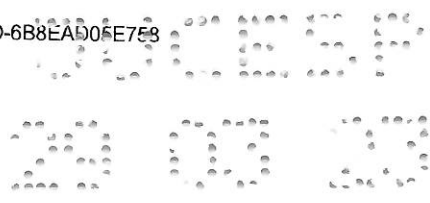
Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros serão nomeados e eleitos de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas, devendo o Presidente do Conselho de Administração ser escolhido pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Segundo. O Conselheiro poderá ser reconduzido ou destituído de seu cargo a qualquer momento pelo acionista que o indicou, nos termos do Acordo de Acionistas, devendo os outros acionistas tomarem todas as medidas necessárias para que tal substituição possa ser efetivada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância permanente de qualquer cargo do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes deverão solicitar a convocação de uma Assembleia Geral para eleger o novo Conselheiro, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, ou, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Acordo de Acionistas e do presente Estatuto Social. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas sempre em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outro forma acordado por escrito entre os Conselheiros, facultada a participação através de videoconferência ou teleconferência.

Parágrafo Primeiro. Será admitida a participação de quaisquer dos Conselheiros por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação remota, e tal participação será considerada como presença pessoal dos Conselheiros, desde que os Conselheiros que participarem



remotamente possam expressar seus votos pelo meio de comunicação remota, que constará da respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em questão. Os Conselheiros que participarem remotamente da Reunião do Conselho de Administração deverão assinar a correspondente ata, lavrada em livro próprio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da reunião.

Artigo 21. As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da respectiva reunião. Em não se instalando a reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de realização da reunião. As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante e-mail ou carta com aviso de recebimento, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e documentos pertinentes, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos Conselheiros, observadas as demais formalidades previstas na legislação aplicável, no Acordo de Acionistas e/ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Caso o Presidente do Conselho de Administração não venha a convocar a Reunião do Conselho de Administração em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação para convocação de Reunião do Conselho de Administração, qualquer outro Conselheiro poderá convocar a respectiva reunião, desde que respeitados os procedimentos previstos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades para convocar uma reunião do Conselho de Administração descrita neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, qualquer reunião na qual todos os Conselheiros estejam presentes será considerada como tendo sido convocada regularmente.

Parágrafo Terceiro. Qualquer reunião do Conselho de Administração estará formalmente localizada na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto. Qualquer reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em caso de ausência, por qualquer outro Conselheiro, conforme decidido por maioria dos conselheiros, nos termos do Acordo de Acionistas. O presidente da reunião selecionará um secretário para secretariar a reunião, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quinto. Exceto se quórum maior ou específico for requerido pela Lei das Sociedades por Ações ou pelo Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (a) em primeira convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros; ou (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Sexto. Exceto se de outra forma exigido pela legislação aplicável e ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas, as matérias deliberadas em Reunião do Conselho serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, não se computando votos em branco.

Artigo 22. Os atos e matérias listadas abaixo deverão necessariamente ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, sem prejuízo de outros atos e matérias que devam ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas:

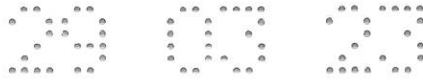
DS DS
NSF GHP

2020

Artigo 23. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias, exceto se de outra forma disposto (inclusive em relação a matérias adicionais) na legislação aplicável ou no Acordo de Acionistas:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- (ii) aprovação, alteração ou revisão do plano de negócios, orçamento anual da Companhia e de suas controladas ("Plano de Negócios");
- (iii) aprovação da exploração de novas linhas de negócios pela Companhia ou por suas controladas, assim entendidas aquelas linhas de negócios que não sejam principais ou acessórias à geração de energia elétrica de fontes eólica ou solar, comercialização de energia elétrica, gestão de energia elétrica própria ou de terceiros e operações de pré-pagamento de energia, em qualquer caso;
- (iv) eleição e/ou destituição dos diretores da Companhia, fixando-lhes os cargos e as atribuições e distribuir entre eles a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral;
- (v) fixação dos limites da competência da Diretoria e dos diretores individualmente, bem como fiscalização da gestão da Diretoria e exame, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia e de suas controladas;
- (vi) manifestação prévia à realização da assembleia geral ordinária sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- (vii) aprovação a celebração de operações de partes relacionadas, qualquer que seja o valor envolvido;
- (viii) aprovação da oferta a ser realizada pela Companhia e/ou suas controladas em leilões públicos ou privados para a comercialização de energia, desde que fora dos padrões estabelecidos no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração;
- (ix) aprovação da celebração de qualquer contrato relacionado à venda e/ou aquisição de energia pela Companhia e/ou suas controladas, desde que os respectivos montantes não estejam previstos no plano de negócios da Companhia ou não tenham sido objeto de qualquer leilão de energia ou, ainda, não sejam decorrentes de obrigação assumida em um leilão de energia;
- (x) aprovação da contratação pela Companhia e/ou suas controladas de endividamento financeiro da Companhia (em bases consolidadas com suas Controladas) que resulte em um índice de endividamento financeiro consolidado da Companhia calculado através da relação (a) Dívida Financeira Líquida dividido pelo (b) somatório da Dívida Financeira Líquida e patrimônio líquido, superior a 60% (sessenta por cento). Para fins desse item, "Dívida Financeira Líquida" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas, (a) qualquer valor devido em decorrência de empréstimos, financiamentos, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio ou notas promissórias, bem como o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, (b) deduzida do somatório do caixa e aplicações financeiras;
- (xi) aprovação do exercício de opções de compra de projetos de geração de energia;

DS DS
JCSF GAP



- (xii) aprovação da celebração de qualquer contrato da Companhia em valor individual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), excetuados os contratos objeto do item (x) acima, que devem ser submetidos à aprovação independentemente do valor; e os contratos objeto do item (ix) acima que, independentemente do valor, não devem ser submetidos à aprovação desde que os requisitos descritos no item (ix) acima sejam atendidos;
- (xiii) aprovação da celebração pela Companhia de documentos ou transações que prometam ou impliquem na entrada de novos acionistas na Companhia;
- (xiv) aprovação da outorga de garantias da Companhia ou suas controladas para fins de garantir obrigações de acionistas ou terceiros que não controladas da Companhia.
- (xv) aprovação da política de investimentos da Companhia;
- (xvi) aprovação da contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia ou de suas controladas;
- (xvii) deliberação sobre a aquisição, venda, alienação, licenciamento, oneração, transferência ou cessão de (a) ativos da Companhia em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto por aquisições previstas no plano de negócios ou que estejam condizentes com o orçamento anual; ou (b) propriedade intelectual da Companhia e/ou da suas controladas, registrada ou não, ou dos direitos relacionados;
- (xviii) aprovação da aquisição pela Companhia e/ou suas controladas de participação (via investimento primário ou secundário, ou qualquer outra forma de investimento, inclusive aquisição de valores mobiliários conversíveis em participação societária) em qualquer sociedade (personificada ou não), associação, fundação, condomínio, fundo, consórcio, *joint venture*, *partnership*, *trust*, ou outra entidade (personificada ou não), nacional ou internacional (inclusive plataformas de projetos de geração de energia) ou projetos de geração de energia, excetuadas as constituições de sociedades de propósito específico 100% (cem por cento) detidas pela Companhia e/ou suas controladas;
- (xix) aprovação da contratação pela Companhia ou suas controladas de operações de pré-pagamento e comercialização;
- (xx) aprovação da remuneração individual de administradores da Companhia e ou suas controladas de forma incompatível com a sua política de remuneração de administradores;
- (xxi) alteração na estrutura de governança e atribuições dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- (xxii) aprovação da realização de abertura de capital e/ou oferta pública inicial de ações da Companhia;
- (xxiii) elaboração e implementação de planos de outorga de opções de compra, ou planos de remuneração baseados em ações de emissão da Companhia ou de suas controladas, ou estruturas assemelhadas;

DS DS
JCSF GAP

2020

(xxiv) propostas de aprovação de (a) aumentos de capital social da Companhia que façam o capital social subscrito ultrapassar o montante de R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais); ou (b) qualquer aumento de capital social da Companhia, a partir do momento em que o capital social subscrito da Companhia atingir ou ultrapassar o montante de R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais);

(xxv) alterações na política de alocação de recursos da Companhia para investimento em projetos de geração de energia, projetos operacionais de geração de energia, atividades de trading, pré pagamento e canais de varejo da Companhia ;

(xxvi) autorização do ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos, bem como procedimentos arbitrais contra a Companhia.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 24. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 3 (três) Diretores, dos quais, 1 (um) será diretor-presidente, 1 (um) será diretor corporativo, e 1 (um) será diretor-financeiro, e os demais serão designados apenas "diretor", sem designação específica, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, .

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão nomeados e eleitos de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Os Diretores poderão ser destituídos mediante voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração proferido no melhor interesse da Companhia, de forma justificada e devidamente fundamentada, nos termos do Acordo de Acionistas.

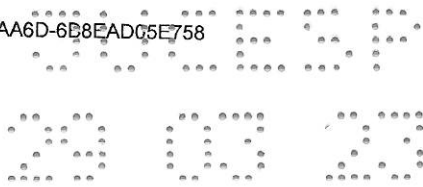
Parágrafo Terceiro. No caso de qualquer controvérsia entre os Diretores da Companhia, tal controvérsia deverá ser informada por qualquer Diretor ao Conselho de Administração da Companhia, que deverá avaliar tal controvérsia e empregar os melhores esforços para buscar uma solução efetiva no melhor interesse da Companhia.

Artigo 25. A Diretoria irá se reunir nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, mediante a convocação de qualquer um dos Diretores.

Artigo 26. Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais, do Acordo de Acionistas ou deste Estatuto Social pertinentes, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos sociais. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados por [(i) 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, (ii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador].

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, por prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações outorgadas para fins judiciais ou procedimentos de arbitragem, as quais poderão ter prazo

DS DS
JCSF GHP



indeterminado. As procurações deverão especificar os poderes outorgados e os limites de atuação dos respectivos procuradores.

Artigo 27. Os Diretores, conforme previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, serão responsáveis por organizar, coordenar e supervisionar os serviços que lhe competem, bem como participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia, relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação, cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme estabelecida no Plano de Negócios, pela Assembleia Geral de acionistas e pelo Conselho de Administração (sendo cada Diretor responsável pela sua área específica de atividades), e em conformidade com o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 28. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados e eleitos nos termos do Acordo de Acionistas e da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

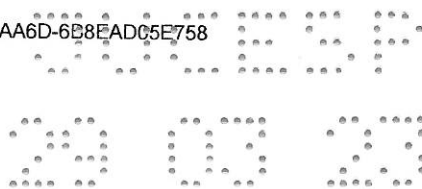
Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata de reunião.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 29. Os acionistas e a Companhia concordam em submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, que deverá ser conduzida na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas ("Câmara FGV") e será processada de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara FGV ("Regulamento de Arbitragem").

Parágrafo Primeiro. A controvérsia será decidida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros. A parte demandante que tenha decidido convocar a arbitragem deverá nomear um árbitro; a parte demandada contra a qual o procedimento de arbitragem tenha sido instaurado deverá nomear o segundo árbitro e o presidente do tribunal arbitral deverá ser escolhido pelos árbitros nomeados pelas duas partes, tudo de acordo com os prazos previstos no Regulamento de Arbitragem. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara FGV.

DS DS
JCSF GAP



Parágrafo Segundo. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara FGV, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. A arbitragem deverá ser conduzida em idioma português.

Parágrafo Quarto. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira. É vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Quinto. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

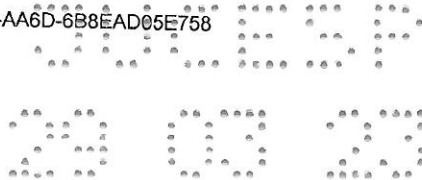
Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do procedimento arbitral, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da lei 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da lei 13.105/2015; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da lei 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A Câmara FGV (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo este Estatuto Social ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo Oitavo. Os acionistas e a Companhia concordam que cada parte pague custos e despesas relacionados à arbitragem de forma proporcional, caso a decisão não determine de forma diversa. Os acionistas e a Companhia deverão suportar todos os custos e despesas relacionadas a sua respectiva consultoria legal, vedando-se a imposição de eventuais honorários sucumbenciais.

Artigo 30. Os acionistas e a Companhia, os árbitros e a Câmara FGV deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.

DS
MSP
GAP



Artigo 31. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação aos acionistas e à Companhia, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Artigo 32. Caso a Convenção de Comercialização da CCEE ou a Convenção Arbitral, conforme aprovada pela Resolução Homologatória da ANEEL n° 531, de 7 de agosto de 2007, venha a ser alterada de modo a permitir que conflitos entre agentes da CCEE sejam dirimidos por outra câmara arbitral que não seja a Câmara FGV, os acionistas e a Companhia concordam que a Câmara FGV ficará automaticamente substituída pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA.

Artigo 33. Esta cláusula compromissória vinculará os acionistas e a Companhia, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 34. O exercício fiscal da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, observadas as normas em vigor à época e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 35. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, demonstração de resultados e demonstração do fluxo de caixa, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Parágrafo Segundo. Os dividendos intermediários distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 26 abaixo.

Artigo 36. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações, para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório;
- (iii) a constituição de reserva estatutária e/ou reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iv) retenção de lucro, constituição de reserva de lucros, ou distribuição de dividendos além dos



dividendos obrigatórios nas condições da legislação aplicável, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 37. A Companhia será dissolvida e liquidada nas hipóteses previstas na legislação aplicável, sendo que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e elegerá o(s) liquidante(s) e o Conselho Fiscal, o qual ficará estabelecido durante todo o período de liquidação, determinando, ainda, seus poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. A Companhia observará o Acordo de Acionistas, sendo expressamente proibido aos acionistas, ao Presidente da Assembleia Geral da Companhia, assim como aos membros do Conselho de Administração aceitar e computar qualquer voto em desacordo com o disposto no Acordo de Acionistas, sendo vedado também que a Companhia aceite e realize a transferência de ações e/ou oneração e/ou cessão do direito de preferência para subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não estejam em conformidade com os termos e condições do Acordo de Acionistas. No caso de conflitos entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, o Acordo de Acionistas deverá sempre prevalecer entre os acionistas e a administração da Companhia.

* * *

DS DS
CSF GAP